

Resolução CN-SESI nº 0063/2024

Autoriza o SESI/DR/PR a demolir as benfeitorias construídas no imóvel, no município de Cascavel/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/07/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 35/2024-DIDEN e a Proposição nº 22/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 20/6/2024;

Considerando o interesse do SESI/DR/PR em demolir, com base nos artigos 10 e 11 da Resolução CN-SESI nº 0132/2022 deste Conselho Nacional, as benfeitorias denominadas de "Bloco C" (parcialmente) e de "Bloco E", que foram construídas por ele em terreno que possui em copropriedade com o SENAI/DR/PR, o qual se encontra localizado na Rua Heitor Stockler de França Jardim, nº 161, bairro Maria Luiza, Município de Cascavel/PR, matriculado no 3º Serviço do Registro de Imóveis de Cascavel/PR sob o nº 33.836;

Considerando as justificativas contidas no Ofício nº 007/2024 - CR SESI/PR e na Resolução Regional nº 010/2024;

Considerando que as edificações estão subutilizadas, antigas, com problemas patológicos, de acessibilidade ou ainda mal posicionadas em relação às demais edificações, não sendo possível seu reaproveitamento para as finalidades necessárias;

Considerando que a nova edificação será contemplada majoritariamente por salas de aula e espaços de uso comum como depósitos, cantina, biblioteca, ginásio poliesportivo, espaço de convivência coberto, sala multiuso e acesso exclusivo para alunos;

Considerando o projeto de implantação para viabilizar a instalação da Escola SESI de Referência de Cascavel/PR;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Cont. Resolução CN-SESI nº 0063/2024

Considerando as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Parecer CJUR nº 0079/2024, de 8/7/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0191/2024.

RESOLVE

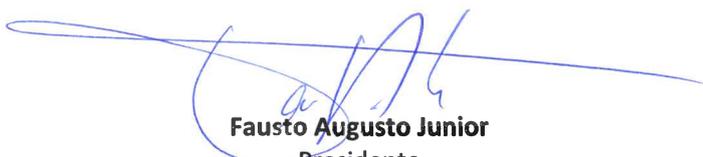
Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a demolir as benfeitorias denominadas de "Bloco C" (parcialmente) e de "Bloco E", que foram construídas pelo SESI/DR/PR em terreno que possui em copropriedade com o SENAI/DR/PR, o qual se encontra localizado na Rua Heitor Stockler de França Jardim, nº 161, bairro Maria Luiza, Município de Cascavel/PR, matriculado no 3º Serviço do Registro de Imóveis de Cascavel/PR sob o nº 33.836.

Art. 2º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná para que possa tomar todas as providências legais e administrativas junto aos órgãos do Poder Público para proceder à demolição das referidas benfeitorias possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

